ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000029/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068916/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.177553/2021-49
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE, CNPJ n. 15.608.599/0001-18, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

E

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO , CNPJ n. 13.018.171/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2023

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Campo do Brito, 331, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.018.171/0001-90, doravante denominada simplesmente DESO, por seus Diretores infrafirmados e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE – SINDISAN, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/Sergipe, doravante denominado SINDISAN, por seus Diretores infrafirmados, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regulará pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

Fica convencionado entre as partes acordantes que será mantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o objetivo de adequar as negociações Coletivas à Legislação Vigente, em especial a Prevalência do Negociado sobre o Legislado, previsto na Reforma Trabalhista através da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, pactuam as partes a Celebração do presente Instrumento Coletivo de Trabalho da Categoria que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo expostas e, na falta de renovação do presente instrumento coletivo, aplicar-se-á o PRINCÍPIO DA ULTRATIVIDADE pelo prazo que persistirem as negociações/entendimentos, o índice de INPC/IBGE para reajuste anual do Salário e demais cláusulas econômicas, além do que fora acordado em relação ao Programa de Desligamento Voluntário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes concordam que todas as cláusulas do presente acordo poderão ser objeto de discussão e renegociação para a próxima data base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A DESO reajustará de forma linear os salários dos seus empregados, nas tabelas salariais das estruturas de cargos do PCCS de 1990 e 2003, nas tabelas das funções gratificadas, e nas incorporações de quaisquer naturezas a partir de 1º de novembro de 2021, utilizando-se o percentual de 50% do INPC acumulado nos últimos 12 meses, equivalente a 5,54%; e a partir de 1º de novembro de 2022, será aplicado o percentual do INPC acumulado nos últimos 12 meses que antecedem a 1º de novembro de 2022, de forma linear nas tabelas salariais das estruturas de cargos do PCCS de 1990 e 2003, nas tabelas das funções gratificadas, e nas incorporações de quaisquer naturezas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste referente à rubrica "Programa Alimentação" será baseado no índice integral do INPC, perfazendo o total de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), acumulado nos últimos 12 meses, com vigência a partir de 01 de novembro de 2021, para a vigência de 01 de novembro de 2022 será conforme previsto o caput dessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A diferença salarial referente ao reajuste do mês de novembro/2021 será paga até o mês de janeiro/2022.

CLÁUSULA QUARTA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A DESO efetuará o pagamento de salário no dia 24 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo alguma alteração nos procedimentos por força de Lei ou dos programas de órgãos fiscalizadores (ex: e-social), a empresa promoverá reuniões com o SINDISAN, com o objetivo de encontrar soluções que não prejudiquem os empregados e nem a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A 1ª (primeira) parcela do Décimo Terceiro Salário será paga em junho, na mesma data do pagamento do salário deste mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A 2ª (segunda) parcela do Décimo Terceiro Salário será paga até o dia 10 do mês de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA – PCCR

A DESO se compromete a contratar empresa especializada para elaboração de PCCR para os empregados admitidos a partir do Concurso 2003, submetendo os trabalhos ao Conselho de Administração e Assembleia Geral dos Trabalhadores até o fim da vigência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PCCR deverá contemplar estudo de viabilidade técnica e financeira, visando a concessão do adicional de titulação para os empregados que possuírem certificados, diploma ou titulação que excedam a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Gratificação por Titulação deverá ser estendida aos empregados Contratados até o ano de 1988.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DESO continuará com o pagamento da Progressão Salarial por Tempo de Serviço no Cargo, concedidos a partir de janeiro/2014, para os trabalhadores admitidos a partir do Concurso 2003, um nível a cada dois anos trabalhados, tendo como base o nível por ocasião da sua admissão no respectivo cargo.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A DESO fornecerá a todos os seus empregados, cartão-alimentação no valor de R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, referentes ao período de novembro/2021 a outubro/2022, observando-se as disposições da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício será estendido aos empregados cedidos a outros órgãos da administração pública, desde que o órgão requisitante concorde com o ressarcimento dos custos do cartão-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados requisitados de outros órgãos ou sem vínculo nenhum com a DESO, poderá ser concedido o cartão-alimentação, desde que este não receba do órgão de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que faltar ao trabalho sem justificativa legal terá o desconto deste benefício de acordo com o número de faltas.

PARÁGRAFO QUARTO – No mês de aniversário do empregado, a DESO pagará em parcela extra, 100% (cem por cento) do valor deste benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNÇÃO GRATIFICADA

Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, por período contínuo ou descontínuo, se a empresa, sem justo motivo, revertê-lo ao seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação, que será incorporada automaticamente à remuneração, não podendo cessar seu pagamento, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta Cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A incorporação da gratificação deve ser feita levando-se em consideração a última gratificação percebida pelo empregado, tendo este ocupado o cargo em questão por um período mínimo de 02 (dois) anos, caso esta seja mais vantajosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que não se enquadrar na situação do parágrafo anterior, incorporará a média ponderada dos valores das gratificações percebidas nos últimos 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição de caráter não eventual, será assegurado somente o pagamento da substituição caso o substituído possua função gratificada, limitando-se o pagamento ao valor da gratificação ou da diferença entre a gratificação maior e a menor.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A DESO manterá o pagamento da gratificação de férias para todos os empregados, no valor idêntico ao da remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE SAÚDE

A DESO manterá um Plano de Saúde para seus empregados, dependentes e agregados, conforme critérios já negociados entre a Diretoria Executiva e o SINDISAN.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a inclusão de novos agregados, exceto para aqueles beneficiários já inscritos no plano de saúde, como é o caso dos filhos após 21 anos de idade e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

A DESO pagará complementação de benefício de um valor mensal equivalente à diferença entre a remuneração percebida pelo empregado quando em atividade e o valor do benefício Auxílio-doença previdenciário/acidentário ou Aposentadoria, pago pela Previdência Social, limitada até o 24º (vigésimo quarto) mês de afastamento do trabalho pelo empregado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, conforme norma aprovada pela Diretoria Executiva da DESO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A complementação referida nesta cláusula será automática até o 24º (vigésimo quarto) mês do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIAL

A DESO mantém o compromisso de contribuir mensalmente como MANTENEDORA do Instituto Assistencial da DESO (DESUS), de acordo com o seu Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A DESO se compromete a contratar, regulamentar e iniciar o patrocínio da Previdência Complementar para seus empregados até o término da vigência desse acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de previdência complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados, que estiverem presentes em assembleia especialmente convocada para deliberação, a qual deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze dias) dias após a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A DESO pagará aos seus empregados, que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço na empresa, e que requererem a rescisão contratual após aprovação e homologação desse ACT junto à SRTb/SE, uma indenização constituída das seguintes parcelas:

a) uma indenização equivalente a 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) vezes os valores do salário-base + incorporação percebidos no mês do afastamento, desde que tenham prestado o mínimo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, respectivamente, de serviço efetivo à Empresa;

b) 30% (trinta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios;

c) Aviso Prévio equivalente a apenas um mês de remuneração;

d) Incentivo pecuniário, de caráter indenizatório, em uma única parcela no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para os empregados que requererem a rescisão contratual no período de 03 de janeiro de 2022 até 29 de abril de 2022 ou entre o período 02 de janeiro de 2023 até 28 de abril de 2023;

e) Ainda como incentivo ao pedido de rescisão contratual, a DESO garantirá o pagamento do Plano de Saúde (conveniado com a DESO) do empregado titular por mais 36 (trinta e seis) meses após a sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o cômputo do tempo a que se refere esta cláusula, somente será considerado o tempo de efetivo serviço na DESO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também será considerado como efetivo serviço na empresa o tempo no qual os empregados estavam legalmente à disposição do SINDISAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os aderentes não farão jus à indenização relativa à possível saldo de gozo de licença prêmio.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO normatizará o programa estabelecido na presente cláusula, no prazo de até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A DESO garantirá a presente indenização até o seu limite orçamentário estabelecido para tal fim dentro da vigência desse Acordo Coletivo Trabalho, fazendo a rescisão dos contratos de trabalho dos aderentes observando a ordem cronológica dos pedidos formulados junto à empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – O efetivo desligamento do empregado requisitante do referido benefício se dará conforme a conveniência da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica assegurado o pagamento dos valores acima ao empregado aposentado por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS, no ato da sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica assegurado o pagamento dos valores estabelecidos no item "a" desta cláusula, aos dependentes legais do empregado que se encontrava com o Contrato de Trabalho suspenso em decorrência do recebimento do benefício por invalidez e que vier a falecer durante a vigência deste Acordo nessa situação.

PARÁGRAFO NONO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento das verbas rescisórias obrigatórias ocorrerá dentro do prazo legal e as demais verbas de incentivo acima mencionadas poderão ser pagas em até 10 (dez) parcelas mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para fazer jus ao item 'e' desta cláusula, o beneficiário deverá estar inscrito no mínimo há 1 (um) ano no plano de saúde ofertado pela empresa. (Parágrafo único do Art. 4º da Resolução Normativa nº 279, ANS)."

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O empregado que se encontra em afastamento por licença sem remuneração e/ou suspensão de contrato, que obedeça aos critérios do caput desta cláusula, NÃO fará jus ao benefício do item "e".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO À MULHER

A DESO compromete-se a cumprir as normas referentes à saúde ocupacional relacionadas às gestantes e lactantes, nesses termos, além das demais garantias previstas na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É assegurado às empregadas Gestantes e Lactantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres, em qualquer nível, e/ou perigosas que ofereçam riscos, sejam prejudiciais ou incompatíveis com a gestação /lactação, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica, o automático remanejamento de atividade e/ou local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do trabalho e da remuneração, durante o período da gestação/lactação, nos casos específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empregada e/ou lactante tem o direito de retornar ao setor de origem assim que cessarem as condições que motivaram o remanejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O direito ao remanejamento de atividades/local de trabalho, atendidas as condições previstas no caput e nos parágrafos anteriores dessa cláusula, inclusive a prescrição médica, poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir 01 (um) ano de idade.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO assegurará à empregada lactante, para amamentação do próprio filho, até que este complete 12 meses de idade, o direito a 2 descansos especiais diários, de 1 hora cada, caso sua jornada seja de 8h diárias e 1 hora diária para a empregada lactante de jornada de 6h, desde que tenha atestado médico como lactante.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da redução de jornada previsto no parágrafo quarto, fica vedado à lactante a realização de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROGRAMA DE INCENTIVO A CURSOS

A DESO se compromete a manter o Programa de Incentivo a Cursos de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, bem como, semestralmente, divulgar entre seus empregados o número de vagas, os Cursos disponibilizados, o prazo de inscrição, e os critérios de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cursos de treinamento, capacitação e desenvolvimento pessoal serão ofertados, preferencialmente no horário de expediente do empregado. Em caso de impossibilidade, as horas que excederem a jornada de trabalho serão compensadas, de acordo com norma interna da DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A DESO se compromete a manter-se no programa Empresa Cidadã, visando prorrogar por mais 60 dias a duração da Licença Maternidade, como previsto no art. 7°, XVIII da Constituição Federal, conforme Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008; bem como prorrogar por mais 15 dias a duração da Licença Paternidade, como previsto no art. 7°, XIX, da Constituição Federal combinado com o art. 10, §1°, do ADCT e a Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

A DESO ressarcirá os gastos com funeral de seus empregados ou dependentes legais, aos beneficiários legalmente habilitados, mediante comprovação através de Nota Fiscal e Recibo, até o limite de 12 (doze) vezes o piso salarial da Companhia da tabela salarial do PCCS 2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de falecimento do dependente legal previsto no parágrafo primeiro, a Nota Fiscal para comprovação do gasto com funeral somente será aceita pela DESO se vier em nome do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de falecimento de empregado da DESO, a Nota Fiscal e Recibo para comprovação do gasto com funeral poderão ser em nome de qualquer familiar, desde que comprovado o grau de parentesco.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do falecimento, para concessão do referido benefício, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A DESO assegura o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo o empregado que trabalhar em área insalubre, devidamente comprovada, no percentual de 40% (quarenta por cento) para os que trabalham com grau máximo e 20% (vinte por cento) para os que trabalham com grau médio e mínimo, atendendo ao que preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA E/OU DANT (DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS)

A DESO concederá auxílio reembolsável de até R$ 2.285,00 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais), ao empregado que tenha dependentes legais com deficiência e/ou DANT, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em Norma institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do presente benefício, será para a um único colaborador (responsável/tutor/curador), e por dependente, que se enquadre nos tipos de incapacidade, abaixo relacionados, devidamente comprovada com a apresentação de laudo médico e a informação do CID.

- Síndrome de Down
- Paralisia Cerebral
- Autismo
- Fibrose Cística
- Doenças Degenerativas

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de acompanhamento dos cuidados relacionados à educação e saúde destinados ao filho e para efetivo controle administrativo e financeiro da concessão do auxílio, o empregado deverá apresentar mensalmente à Coordenação de do Serviço Social e Benefícios, comprovante das despesas onde aplica o dinheiro do Benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Assistente Social da DESO realizar Avaliação Social do beneficiário e seus familiares, com a finalidade de coletar informações complementares para acompanhamento dos aspectos de inclusão social e superação das condições do filho com deficiência e/ou DANT, que deram origem ao benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado terá que cumprir as condições abaixo relacionadas para receber o **auxílio por filho com deficiência e/ou DANT**, SOB PENA DE TER O BENEFÍCIO SUSPENSO:

a) Apresentar anualmente à 2.0.03.04/CSSB, laudo/relatório de avaliação das condições gerais de saúde do filho com deficiência, emitido pelo médico.

b) Apresentar mensalmente à 2.0.03.04/CSSB, comprovante das despesas onde aplica o dinheiro do benefício, com a devida observância dos requisitos dispostos no formulário de prestação de contas, sendo vedada a rasura deste formulário.

c) Cumprir com todos os cuidados prescritos por profissionais de saúde responsáveis em acompanhar o filho.

d) Participar das reuniões e eventos promovidos pela CSSB.

e) Manter atualizados telefones e endereços junto à 2.0.03.04/CSSB.

f) Atender, obrigatoriamente, as condições necessárias à realização do acompanhamento social conforme cláusula do Acordo Coletivo.

g) Em caso de empregado(a) divorciado(a) cujo auxílio seja pago por ordem judicial ao ex-cônjuge que não seja empregado da DESO, fica este(a) compelido(a) a cumprir com todas as obrigações contidas na Norma Institucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE

A DESO concederá em caso de morte do empregado, aos seus dependentes legais:

a) o valor de R$ 23.590,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa reais), a título de indenização;

b) o benefício constante da alínea "a" da Cláusula Indenização por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A DESO concederá a título de indenização por tempo de trabalho aos empregados ou seus dependentes legais, o valor de R$ 57.790,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa reais), no caso de morte ou aposentadoria por invalidez definitiva decorrente de acidente de trabalho reconhecida e concedida pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para o fim de que trata esta cláusula, os cônjuges ou companheiros assim reconhecidos por instrumento público, e também os dependentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade completos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A DESO se compromete a creditar mensalmente a título de ajuda de custo alimentação, somente aos empregados que trabalham em escala de revezamento, e que não for possível o fornecimento de alimentação *in natura*, o valor de R$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) a cada 12 horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PRÊMIO

A DESO concederá Licença Especial (Licença Prêmio), de 90 (noventa) dias, por 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Empresa, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma LICENÇA ESPECIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até 1/3 (um terço) da licença de que trata a presente Cláusula poderá ser convertida em pecúnia, ou seja, será admissível a conversão de no máximo 30 dias desse benefício em dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORAS EXTRAS

Durante a vigência desse Acordo, a DESO remunerará as horas suplementares (horas extras) prestadas por seus empregados, nos termos da Lei.

a) DIAS ÚTEIS – Horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

b) SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS – As horas extras realizadas aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), exceto para os empregados que trabalham em escala de revezamento.

b.1) Será obedecido o regramento específico estabelecido na Súmula 444, do TST para os empregados que trabalham em escala de revezamento de 12h x 36h.

c) **PONTO FACULTATIVO –** As horas trabalhadas em dias de ponto facultativo para os empregados convocados pela Empresa serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Serviços meramente burocráticos não serão aceitos para pagamento de horas extraordinárias, considerando a faculdade do trabalho.

d) **FOLGAS –** As horas trabalhadas em dias de folga, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), garantindo-se o pagamento de no mínimo, 2 (duas) horas de remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese o pagamento sob essa rubrica ultrapassará o maior percentual previsto nesta Cláusula (100%).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente será computado horas extras após completada a jornada diária do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É permitida a compensação de horas mediante ajuste com o gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE CAMPO

A DESO continuará pagando o Adicional de Campo aos seus empregados, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma ADICIONAL DE CAMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ANUÊNIO

A DESO manterá o pagamento de anuênio, no percentual de 2% (dois por cento) do salário base, incorporações e programa alimentação a todos os empregados, para cada ano de efetivo serviço prestado à Companhia, até o limite total de 48% (quarenta e oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão deste benefício não retroagirá a período anterior à vigência deste ACT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de concessão de anuênio e gratificação adicional será considerado somente o tempo de serviço prestado na Companhia de Saneamento de Sergipe, como empregado efetivo através de Concurso Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A DESO reembolsará a todos os empregados com filhos de idade até 17 (dezessete) anos cursando até o ensino médio, a título de auxílio-educação para o custeio das mensalidades destes em Creches, Pré-Escolas e Escolas (regular+esporte+idiomas), a ser corrigido anualmente conforme o índice divulgado pelas escolas particulares do Estado de Sergipe, garantindo no mínimo o INPC acumulado dos últimos 12 meses, de acordo com os critérios estabelecidos em Norma específica, os seguintes percentuais:

a) Mensalidade (regular+esporte+idioma) até R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) – reembolso de 100% do valor pago;

b) Mensalidade (regular+esporte+idioma) acima de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) – reembolso de 75% do valor pago, garantindo o mínimo de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) e máximo de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a efetivação do reembolso, o empregado deverá apresentar mensalmente, cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), acompanhado do original, para o devido atesto pela 2.0.03.04/CSSB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se neste benefício as despesas com esportes, desde que realizadas na mesma Instituição de Ensino Regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este benefício poderá ser estendido aos empregados cedidos a outros órgãos da Administração Pública, desde que o órgão solicitante concorde com o ressarcimento do referido benefício. E será suspenso, em virtude de atraso do ressarcimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor do reembolso será reduzido em 50% no caso de repetição do ano.

PARÁGRAFO QUINTO – Terão este benefício assegurado os filhos de empregados que completarem 18 (dezoito) anos após o início do ano letivo em exercício, recebendo-o até o final do referido ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SOBREAVISO

A DESO pagará aos seus empregados, quando em regime de "sobreaviso" o valor de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, por cada hora nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se sobreaviso o empregado, que permanece à disposição da Empresa em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO – ESCALA DE REVEZAMENTO

A DESO seguirá os ditames do Termo de Audiência datado de 08.04.2008, firmado junto a Procuradoria Regional do Trabalho – 20ª Região, que deu seguimento ao Procedimento Preparatório 78/2008, já arquivado, onde ficou estabelecido que a Empresa e seus empregados acordaram que as escalas de trabalho da Empresa são duas:

- 12h x 36h
- 24h x 72h

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO pagará como hora extraordinária, em rubrica própria a prestação de serviço no horário destinado à refeição, a todos os empregados que trabalham em escala de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO mantém, durante a vigência deste acordo, para os empregados que trabalham em escala de revezamento e que tenham sido admitidos até 30/06/1988, a jornada de trabalho de 132 (cento e trinta e duas) horas mensais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVISOR DE HORAS EXTRAS

A Companhia manterá em 180 (cento e oitenta) o divisor de horas extras para os empregados que trabalham em escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que não atuam em escala de revezamento, o divisor de horas extras será de 180 (cento e oitenta) para os que tem carga horária de 30 horas semanais e 200 (duzentos) para os demais empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SISTEMAS ALTERNATIVOS DE PONTO ELETRÔNICO

A DESO fica autorizada a utilizar sistemas alternativos de ponto eletrônico para registro e controle de marcação da jornada de trabalho como instrumentos legais para aferição da frequência dos empregados, conforme a Portaria 373/2011 do MTE.

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS E SOCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA HABITACIONAL

A DESO envidará esforços junto aos Órgãos competentes do Governo do Estado, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados, o qual satisfaça às condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado, inclusive tentando viabilizar alguma forma de financiamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRATO DE GESTÃO

A DESO e o SINDISAN comprometem-se a envidar esforços no sentido de desenvolver uma proposta de modelo de Contrato de gestão, objetivando ao atendimento de projetos institucionais e o interesse do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRATO DE CONCESSÃO

A DESO e o SINDISAN comprometem-se a envidar esforços no sentido de firmar Contrato de Concessão com Prefeituras Municipais do Estado, com o intuito de garantir o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de Abastecimento e Esgotamento Sanitário na sede do Município concedente, ou em quaisquer localidades situada em sua área territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam ainda em desenvolver um novo modelo de Contrato de Concessão, buscando estabelecer os mecanismos de participação do poder concedente, da população e dos trabalhadores do setor de saneamento através de seus órgãos e organizações representativas na formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE DO CIPISTA

A DESO assegurará aos membros da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o Art. 165 da CLT, durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO TRATAMENTO

Havendo a necessidade de tratamento médico em Aracaju, de empregados e seus dependentes legais que residem no Interior, a DESO pagará, na vigência deste Acordo, diárias durante o período da sua permanência, desde que atestada e acompanhada pelo Serviço Social da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TRANSPORTE

A DESO continuará a adotar os meios necessários para o fornecimento de transporte adequado para o deslocamento de seus trabalhadores, atendendo às normas de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA VESTIBULAR

A DESO concorda em liberar no(s) dia(s) de realização das provas, sem prejuízo da remuneração, empregados que prestam vestibular, desde que seja apresentado comprovante de comparecimento emitido pela Instituição realizadora do Concurso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ALTERAÇÃO DO LOCAL DE LOTAÇÃO

Será permitido aos empregados que já trabalham na Empresa o preenchimento das vagas existentes em outras localidades (lotação), divulgadas pela Empresa, desde que:

a) Haja manifestação formal do empregado que deseja ser transferido;

b) Que a vaga a ser preenchida seja de cargo idêntico ao do empregado solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os critérios para preenchimento destas vagas serão divulgados pela empresa, garantida a prioridade aos empregados que tenham residência no local onde existe a vaga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO concorda em liberar a permuta entre empregados, independentemente do local de lotação, desde que haja identidade entre os cargos dos funcionários a serem permutados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a necessidade de remanejamento de empregados por excesso de contingente e/ou interesse da empresa, os critérios de escolha serão o tempo de exercício na função compatível com as atribuições do cargo, e, tempo de lotação no local.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FALTAS ABONADAS

A DESO se compromete a abonar anualmente até 05 (cinco) faltas, na vigência do presente Acordo, mediante prévio entendimento do empregado com o chefe imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faltas referidas nesta cláusula serão consideradas como ausência legal, sem perda da remuneração pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente Acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado ao empregado usufruir de umas dessas faltas no dia de seu aniversário natalício, querendo.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO concorda em conceder aos seus empregados, dispensa do trabalho de 05 dias em caso de falecimento de cônjuge, irmão, ascendentes ou descendentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados que trabalham em escala de revezamento, os 05 (cinco) dias de abono serão concedidos na ocasião das férias, em período imediato e posterior ao gozo das férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PUNIÇÕES DISCIPLINARES

A DESO assegura amplo direito de defesa a todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DESO se compromete a não realizar demissões que não sejam por justa causa devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS

A DESO se compromete a divulgar para todos os seus empregados o Plano Anual de Férias, devendo o gestor da unidade consultar seus subordinados, para que entrem em acordo e deem ciência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – TRABALHO CONTÍNUO

A DESO concorda que os empregados que no expediente normal, por necessidade do serviço, tenham de permanecer no trabalho após a meia-noite, sejam dispensados do cumprimento da jornada do dia seguinte, exceto quando se tratar de pessoal atuante em jornada de turno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – TROCA DE TURNO

A DESO concorda que os empregados que trabalham em Escala de Revezamento – turno ininterrupto de revezamento, poderão efetuar troca de turno para tratar de assuntos de seus interesses, desde que haja identidade de cargos e prévio entendimento do empregado com o chefe imediato, obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – IMPOSTO DE RENDA

A DESO se compromete a não mais efetuar a retenção do imposto de renda sobre a indenização de Licença Especial e do Abono Pecuniário de Férias, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE DO EMPREGO

A DESO garantirá estabilidade aos empregados por um período de 36 (trinta e seis) meses, em caso de privatização e/ou Parceria Público Privada (PPP), ficando proibida a demissão sem justa causa nesse período, que começa após a confirmação da venda da empresa pública ou assinatura de contrato de PPP. Nesse intervalo, os trabalhadores só podem ser demitidos por alguma falta grave, obedecendo os requisitos legais.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A DESO se compromete a implementar políticas e ações de prevenção a doenças e acidentes do trabalho, abrangendo a totalidade dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO adotará as providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementará as medidas profiláticas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO, quando assim solicitada, encaminhará ao SINDISAN cópias dos Relatórios de Inspeção dos ambientes de trabalho, elaborados por seus Técnicos e/ou pela Secretaria de Relações do Trabalho e Emprego – SRTE, comprometendo-se a adotar medidas corretivas nas questões levantadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

A DESO se compromete a readaptar, para funções compatíveis, respeitados os perfis profissional, psicológico e salarial, os empregados portadores de doenças ou acidentados no trabalho, devidamente comprovado pelo seu Serviço de Medicina do Trabalho, homologado pelo INSS, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – EXAMES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

A DESO se compromete a manter na grade de exame periódico, aqueles relacionados à saúde da empregada (mamografia, colposcopia e citologia oncótica) e do empregado (ácido úrico e PSA).

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de exames diagnósticos complementares, as despesas deles decorrentes serão de responsabilidade da DESO somente nos casos de doenças ocupacionais devidamente comprovadas.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A DESO manterá a liberação de até 05 (cinco) Dirigentes Sindicais com ônus total para a Companhia e mais 02 (dois) sem ônus para a DESO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença remunerada prevista na presente Cláusula, assegura aos Diretores licenciados, o pagamento da respectiva remuneração como se em efetivo serviço estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao SINDISAN informar a DESO o período de gozo de férias dos Dirigentes licenciados, informando a existência ou não da opção pela conversão em 1/3 (um terço), das férias em abono pecuniário, em conformidade com o Artigo 143, Parágrafo 1º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DESO se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, os Diretores Sindicais não licenciados, para participarem de eventos do interesse do SINDISAN, no horário de expediente, desde que comprovada a realização do evento e solicitada a liberação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS E EVENTOS DA CATEGORIA

A DESO, durante a vigência do presente acordo, concorda em liberar seus empregados em até 04 (quatro) vezes para participarem de assembleias e eventos, a serem realizados fora do ambiente de trabalho, a partir das 16:00 (dezesseis horas), desde que devidamente comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONSIGNAÇÃO DE SINDICALIZADOS

A DESO durante a vigência do presente Acordo, depositará na conta bancária do SINDISAN, os descontos de seus empregados sindicalizados, em 02 (dois) dias úteis após o pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo o SINDISAN realizará eleição direta mediante escrutínio secreto, entre os empregados da DESO sindicalizados ou não, para preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Deso concorda em contribuir com a logística necessária para a realização do processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDISAN apresentará a DESO uma lista tríplice dos empregados mais votados na eleição de que trata o *caput* da presente Cláusula, para escolha e nomeação do representante no Conselho de Administração pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E VANTAGENS

Fica assegurado aos Empregados da DESO, todos os benefícios e vantagens que estiverem expressamente aprovados no presente Acordo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de novembro de 2021, devendo serem reanalisadas todas as cláusulas no próximo Acordo Coletivo, observando as disposições da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CLÁUSULA PENAL

A DESO e o SINDISAN acordam em havendo descumprimento de condição ou cláusula do presente Acordo por parte da Empresa, que será aplicada por uma única vez, multa de 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial da Empresa por empregado, desde que haja prejuízo ou dano para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa somente será aplicada após notificação com prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretações do presente Acordo.

Aracaju, 02 de dezembro de 2021.

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente – DESO
CPF: 661.828.835-53

SILVIO RICARDO DE SÁ
Presidente – SINDISAN
CPF: 356.160.755-15

RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
Diretor de Gestão Corporativa – DESO
CPF: 601.372.825-91

JOSÉ SÉRGIO PASSOS
Secretário-Geral – SINDISAN
CPF:149.426.235-53

JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS
Diretor de Meio Ambiente e Expansão – DESO
CPF: 695.158.675-68

IARA DA COSTA NASCIMENTO
Diretora Administrativa Financeira – SINDISAN
CPF: 356.166.445-87

CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA
Diretor de Operação e Manutenção – DESO
CPF: 776.996.535-72

JOSÉ RAFAEL CONCEIÇÃO BARROS
Diretor de Comunicação e Relações Sindicais – SINDISAN
CPF: 010.985.395-40

CARLOS ALBERTO COUTINHO
Diretor Comercial Financeiro – DESO
CPF: 391.567.457-53

JOE IGOR DE OLIVEIRA
Diretor de Seg de Saúde do Trabalhador - SINDISAN
CPF. 015.118.475-57